



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº507/2015.**

Prefeitura Municipal de Dormentes	
Declaramos, para os devidos fins que foi publicado, nos termos do Art.97.I."b" da CE/PE, _____ no Atrio da Prefeitura.	
Dormentes - PE, 19/06/15	
Assinatura:	
Nome do Servidor:	_____
Matrícula ou Post. na:	_____

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 117, de 05 de maio de 1997, que definiu as hipóteses de contratação de pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 117, de 05 de maio de 1997, que definiu as hipóteses de contratação de pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse público, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

I. O art. 3º passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observados o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação.

§ 3º - Para as situações de urgência, perigo público iminente e nas hipóteses das alíneas “b” e “c”, inciso I, do artigo 2º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular.”

II. O inciso III, do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

(...)

III - rescisão unilateral pela administração uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do prefeito de Dormentes, 19 de junho de 2015.

**RONIERE MACEDO REIS**  
Prefeito Municipal